



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 105/2014
PROCESSO N.º 297/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 197/2014

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Di Fiori Flores Costa, empresário, casado, residente à Rua: José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 3.360.392-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 373.149128-15, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2014, Processo n.º 297/2014, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R. DE F. V. MACHADO LOCADORA DE VEÍCULO - ME**, CNPJ 07.268.224/0001-28 e Inscrição Estadual 371.206.138.118, estabelecida à Rua: Ricardo Nunes da Costa, n.º 430, Vila Nastri, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.207-210, Tel.: (15) 99154-8890, representada neste ato pela Srª. Roseli de Fatima Vieira Machado, portadora do RG n.º 24.704.403-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 149.673.038-03, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
5	50.000	KM	TRANSPORTE POR KM DE VEÍCULO MÍNIMO 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS PARA O PSF DO BAIRRO RECHÃ E TUPI E OUTROS SERVIÇOS QUANDO SOLICITADO PELO (A) ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL E OU PELO SETOR DE TRANSPORTES, SENDO NECESSÁRIO A PERMANÊNCIA NA UNIDADE COM MOTORISTA. <u>PERCURSO:</u> TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DIARIAMENTE, VISITA DOMICILIAR E OUTROS	R\$ 1,56	R\$ 78.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		QUANDO SOLICITADO PELO (A) ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PSF RECHÃ E TUPI E OUTROS SETOR DE TRANSPORTES; SENDO NECESSÁRIO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA UNIDADE COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO; SENDO OS ENCARGOS SOCIAIS COMBUSTÍVEL MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO. VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010 E COM ENGATE TRASEIRO, QUE FICARÃO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE INCLUSIVE EM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADO E PERÍODO NOTURNO, QUANDO NECESSÁRIO; A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR NO MÍNIMO DE 01 VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DA CONTRATADA. QUANDO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE; NECESSIDADE DE VEÍCULO COM PLACA VERMELHA; A ABERTURA E FECHAMENTO DO KM DEVERÁ SER FEITO NA CENTRAL DE TRANSPORTE (CEAGESP) TODOS OS DIAS SEM EXCEÇÃO E QUANDO DO ENCERRAMENTO, A PLANILHA DO TRANSPORTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O SETOR DE ADMINISTRATIVO DA CENTRAL DE TRANSPORTE PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA, LOGO APÓS LIBERADA PARA CONFEÇÃO DA NOTA. ASSIM AUTORIZADA PARA APAGAMENTO CASO ESTEJA DE ACORDO COM O REGISTRO FEITO PELO SETOR ADMINISTRATIVO DA CENTRAL DE AGENDAMENTO; QUANDO DA TROCA DO VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO, A CENTRAL DE TRANSPORTE DEVERÁ SER COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA, CASO OCORRA EVENTUALIDADES COM O VEÍCULO A CONTRATADA DEVERÁ SER INFORMADA SOBRE A SUBSTITUIÇÃO; A CONTRATADA DEVERÁ ENVIAR A CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO PARA QUE FIQUE ARQUIVADA NA CENTRAL DE TRANSPORTES; PREVISÃO DE KM ANO 50.000; VEÍCULOS ANO ACIMA DE 2010; SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, A FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR E NÃO DA EMPRESA.		
--	--	---	--	--

gof
df



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N.º 197/2014.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação.

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Saúde.

4.2.1 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km no Setor de Ambulância, a falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

4.3 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria de Saúde** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

4.5 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

4.5.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.7 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do (s) empregado (s) (motoristas) envolvido (s) na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

4.8 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

4.9 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

4.10 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

4.12 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Registro de Preços venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

4.13 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Registro de Preços as condições de habilitação.

4.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional e legal, através da servidora: BARTIRA AMÉLIA DE CAMARGO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Detentora, consequente aceitação.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ggl

df



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preços.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 deste Edital;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Registro de Preços.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

gsl
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2014, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2014 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente:....
- b) Agência:....
- c) Banco.....

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a Detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ggs

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 6 de dezembro de 2014.


LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


DENÍLSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R. DE F. V. MACHADO LOCADORA DE VEÍCULO - ME
Representante Legal: Sr^a. Roseli de Fatima Vieira Machado
RG n.º 24.704.403-9 SSP/SP
CPF n.º 149.673.038-03

Visto:


Graziela Ayres Eto Gimenez
OAB/SP 159.753

Testemunhas:

1. 
Nome: Claudine Joh Sam
RG: SP.314.006.0

2. 
Nome: Berta Amélia de Camargo
RG: 18.545.669



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: R. DE F. V. MACHADO LOCADORA DE VEÍCULO - ME

ATA N.º: 105/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 197/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS DE PSF ZONA RURAL E FUNCIONÁRIOS DA MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 6 de dezembro de 2014.


LUIS ANTONIO DI FLORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


R. DE F. V. MACHADO LOCADORA DE VEÍCULO - ME
Representante Legal: Sr^a. Roseli de Fatima Vieira Machado
RG n.º 24.704.403-9 SSP/SP
CPF n.º 149.673.038-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: R. DE F. V. MACHADO LOCADORA DE VEÍCULO - ME

ATA N.º: 105/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 197/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS DE PSF ZONA RURAL E FUNCIONÁRIOS DA MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 3.360.392-3 - SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: luisdifiori@difiori.com.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: DENÍLSON RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço: Praça dos Três Poderes, n.º 1000 - Jd. Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (15) 3376-9682
E-mail: gabinete.saudeitapetininga@gmail.com

Itapetininga, 6 de dezembro de 2014.


DENÍLSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA